



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n°. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO N°33/2019

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°24/2019

PROCESSO N°33/2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°24 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a estimativa de RECEITA e fixação de DESPESA do Município de São José da Bela Vista-SP para o exercício de 2020 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, em discussão e votação nas seguintes sessões Extraordinária no dia 27 de Novembro de 2019 as 20:00 horas que **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

RESOLVE

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.530.000,00 (Vinte e Seis Milhões, Quinhentos e Trinta Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei n°: 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes:

Receita Tributária	R\$ 2.026.800,00
Receita Patrimonial	R\$ 65.000,00
Receita de Serviços	R\$ 148.000,00
Transferências Correntes	R\$ 25.423.200,00
(-) Redutor das Transferências Correntes	(R\$ 3.242.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$ 45.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.014.000,00
Receita Total	R\$ 26.530.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

I – Por funções do Governo

01	Legislativa	R\$ 1.530.000,00
04	Administração	R\$ 3.634.000,00
06	Segurança Pública	R\$ 155.000,00
08	Assistência Social	R\$ 1.630.000,00
09	Previdência Social	R\$ 155.000,00



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n°. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

10	Saúde	R\$ 5.274.000,00
12	Educação	R\$ 9.482.000,00
13	Cultura	R\$ 212.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.991.000,00
17	Saneamento	R\$ 610.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 266.000,00
26	Transporte	R\$ 530.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 256.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 555.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 250.000,00
Total		26.530.000,00

II – Por Órgão da Administração

01. CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.530.000,00
01.01.00 LEGISLATIVO	R\$ 1.530.000,00
02. PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 25.000.000,00
02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 773.000,00
02.02.00 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 311.000,00
02.03.00 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.900.000,00
02.04.00 SECRETARIA MUNIC. DA AÇÃO SOCIAL	R\$ 1.630.000,00
02.05.00 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 9.694.000,00
02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 256.000,00
02.07.00 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	R\$ 1.765.000,00
02.08.00 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E S. PÚBLICOS	R\$ 3.131.000,00
02.09.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULT. E M. AMBIENTE	R\$ 266.000,00
02.10.00 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	R\$ 5.274.000,00
TOTAL:	R\$ 26.530.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2019, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade n.º 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

III- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

ARTIGO 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ARTIGO 6º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 assim como o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São José da Bela Vista
12 de Dezembro de 2019.

VALDIVINO ALVES DA CONCEIÇÃO
Presidente

CERTIFICO: Que a presente Lei foi aprovada em discussão e votação nas seguintes Sessões Extraordinária no dia 27 de Novembro de 2019, às 21:00 Horas, e Extraordinária no dia 11 de Dezembro de 2019, às 21:00 Horas, portanto em condição de ser promulgada e executada.

Secretaria da Câmara Municipal de São José da Bela Vista.

Em 12 de Dezembro de 2019.

Rodolfo Becari Massino
Escriturário